PREFEITURA MUNICIPAL DE TURIÚBA

Estado de São Paulo

CNPJ: 45.724.952/0001-96

Rua Francisco Cardoso Primo, 467 - Centro - CEP 15280-000 - TURIÚBA - SP
Site: www.turiuba.sp.gov.br / e-mail: turiuba@turiuba.sp.gov.br - Fone (18) 3696-1263 / 3696-1203

LEI COMPLEMENTAR Nº 130 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a reestruturação na estrutura administrativa do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal do Município de Turiúba, alterando parte da Lei Municipal nº 110/2013, com extinção e criação de cargo, dando outras providências administrativas.

JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, por seus representantes legais, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera parte dos artigos 1º I e 3º da Lei Municipal nº 110/2013, e inclui outros artigos na presente Lei, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica extinto o cargo de Diretor do departamento Jurídico, referencia nº 40, de livre nomeação e exoneração, ficando em substituição ao cargo extinto, instituído 01 (um) cargo de Assessor do Departamento Jurídico, na mesma referencia nº 40, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como requisito a formação em curso superior de Direito, ou Administração, ou Economia, que será acrescido ao Quadro de Pessoal da Prefeitura, no anexo I, da Lei Complementar nº 100/2012, de 25 de janeiro de 2012.

Parágrafo Único – são atribuições do cargo de Assessor do Departamento Jurídico, assessor diretamente o Prefeito Municipal nos assuntos relacionados ao Gabinete que são afetos ao Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal, assessorar diretamente os advogados da Prefeitura Municipal nos assuntos administrativos que envolvam as questões jurídicas do Departamento, assessorar os outros Departamentos, Setores, Serviços da Prefeitura Municipal em assuntos administrativos que envolvem o Departamento Jurídico, e outras atribuições de assessoramento administrativo determinadas expressamente pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º O Departamento Jurídico será chefiado por um dos advogados concursados da Prefeitura Municipal, com designação por ato do prefeito Municipal, fazendo jus ao recebimento de gratificação por Regime Especial de Trabalho, exercendo as atribuições do seu cargo e as previstas na Lei Municipal nº 110/2013, não revogadas pela presente Lei.

Art. 4º Os custos decorrentes com a reestruturação administrativa do Departamento Jurídico onerarão recursos próprios do tesouro municipal, autorizando-se suplementação, transposição, remanejamento, ou qualquer movimentação de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento vigente, como as devidas alterações e a inclusão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 450/2015), no Plano Plurianual de Investimentos, na Lei Orçamentária Geral, tudo combinado com as disposições do artigo 169 da Constituição da Republica Federativa do Brasil, do artigo 38 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei de responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000).

Parágrafo Único – Nos termos do Artigo 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois anos subseqüentes, guardam consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercícios abrangidos, com suporte legal autorizado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 450/2015), guardando consonância com limite de gastos com pessoal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Publicada por afixação em lugar público registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

Turiuba, 15 de dezembro de 2015.

JOSÉ ANTÔNIO DA CUNHA
-Prefeito Municipal-